

Histórico da campanha

Em 2002, um grupo de ONG's Feministas* iniciou a elaboração de uma proposta de lei integral para prevenir e combater a violência doméstica contra as mulheres e a entregou à Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres - SPM.

A SPM criou um Grupo de Trabalho Interministerial para analisá-la, e em novembro de 2004, apresentou um Projeto de Lei ao Congresso Nacional. Agora temos o PL 4.559/04, que tramitará na Câmara dos Deputados e no Senado Federal.

Neste momento, a discussão está ampliada e precisamos ter voz ativa. É hora de participar, de criar espaços de discussão, de encaminhar sugestões às/aos parlamentares e de fazer nossas próprias articulações políticas.

É tempo de exercer ativamente nossa cidadania, pois antes do PL 4.559/04 ser aprovado no Legislativo, precisa ser aprovado por você!

"A violência contra a mulher constitui uma violação dos direitos humanos"

(Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência Contra a Mulher)

*Advocacy, Agende, Cepia, CFEMEA, Cladem e Themis

Convocando a sociedade

Toda a sociedade está convidada a discutir o PL 4.559/04. Entre em contato conosco e deixe suas sugestões.

CFEMEA: www.cfemea.org.br // cfemea@cfemea.org.br

ADVOCACI: www.advocaci.org.br // advocaci@advocaci.org.br

AGENDE: www.agende.org.br // agende@agende.org.br

CEPIA: www.cepia.org.br // barsted@cepia.org.br

CLADEM: www.cladem.org.br // cladem@uol.com.br

violencia@cladem.org

THEMIS: www.themis.org.br // rubia@themis.org.br

Para mais informações sobre a tramitação do PL 4.559/04, acesse o site www.cfemea.org.br/violencia

Apoio:



**Organização
Pan-Americana
da Saúde**

Escritório Regional para as Américas da
Organização Mundial da Saúde

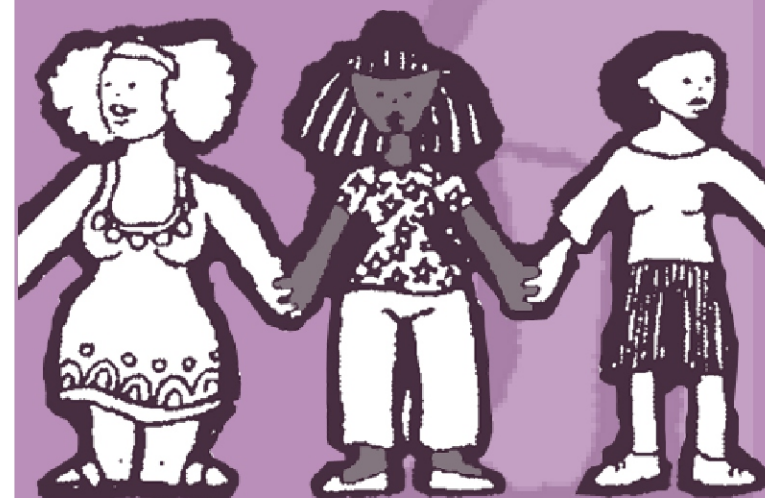
Realização:



SCS, Quadra 2, Bloco C, Sala 602, Ed. Goiás
70317-900 - Brasília, DF, Brasil
Telefax: 55 + (61) 224-1791

Campanha por uma Lei Integral de Enfrentamento à Violência Doméstica e Familiar Contra as Mulheres

PL 4.559/04



Por que uma lei integral de enfrentamento à violência doméstica?

No Brasil, é alarmante o número de mulheres agredidas e mortas por seus parceiros no espaço doméstico. A cada 15 segundos uma mulher sofre violência doméstica e estima-se que mais de 2 milhões são espancadas a cada ano*.

Há mais de 20 anos, o movimento de mulheres vem investindo em ações para coibir a violência doméstica. Com a implantação dos Juizados Especiais Criminais - JECRIM** a preocupação com a ineficiência da justiça cresceu.

A maioria das agressões cometidas nas relações conjugais entrou no rol dos “crimes de menor potencial ofensivo”. Geralmente os processos terminam em arquivamento e as mulheres não encontram uma resposta efetiva à violência sofrida. De modo geral, quando ocorre a punição do agressor, a pena é a entrega de uma cesta básica a alguma instituição. Neste cenário, onde a impunidade favorece os agressores, as mulheres estão deixando, cada vez mais, de procurar auxílio público.

Foi em resposta a esses problemas, que organizações do movimento de mulheres investiram na elaboração de uma proposta de lei integral, que incorporou as recomendações da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência Contra a Mulher (Convenção de Belém do Pará) e a Convenção Sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra a Mulher (CEDAW).

* Pesquisa da Fundação Perseu Abramo, 2001.

** Lei 9.099/95

O que diz o PL 4.559/04

- Define que a violência doméstica e familiar contra a mulher é “qualquer ação ou conduta baseada na relação de gênero, que cause morte, dano, sofrimento físico, sexual, psicológico, moral ou patrimonial”.
- Define diretrizes de políticas públicas e ações integradas para a prevenção e erradicação da violência doméstica contra as mulheres.
- Prevê o atendimento pela autoridade policial de forma mais ágil e eficiente.
- Define a criação de equipes de atendimento multidisciplinar no sistema de justiça, com serviços gratuitos de Assistência Judiciária, Assistência Social e Assistência Médica.
- Prevê medidas de proteção às mulheres em situação de violência, inclusive com relação ao agressor.
- Estabelece, nas disposições finais, que a União, Distrito Federal, Território e Estados poderão criar Varas e Juizados Especiais de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, com competência cível e criminal.
- Mantém os julgamentos relativos à violência doméstica pela Lei 9.099/95.
- Altera alguns procedimentos do Juizado Especial Criminal.

As modificações que queremos

O PL 4.559/04 contém muitas inovações, mas ainda não incorpora as principais reivindicações defendidas, quais sejam:

- Que os casos de violência doméstica e familiar contra as mulheres não sejam mais julgados pelos Juizados Especiais Criminais.
- Que a violência doméstica e familiar deixe de ser considerada como “crime de menor potencial ofensivo”.
- Que seja criada uma estrutura no Poder Judiciário para tratar com exclusividade todas as questões de violência doméstica e familiar contra as mulheres, englobando as áreas cível e penal.
- Que os novos procedimentos jurídicos sejam justos e eficazes, capazes de preservar a dignidade física e psicológica das mulheres.